

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 6ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da Companhia Celg de Participações – CELGP PAR (“CELGP PAR”), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 28 de junho de 2018 (“Estatuto Social”).

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **02** (dois) de **abril** de **2019**, às **08:00** (oito) **horas**, na sede social da CELGP PAR, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, Sala 10 Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, em Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. ORDEM DO DIA:** **2.1** Avaliar o nome indicado pelo Acionista Controlador para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações; e **2.2** Verificar a conformidade dos processos de avaliação dos Administradores.
- 3. PRESENÇA:** Presentes a maioria dos integrantes da Comissão de Elegibilidade, sendo, José Fernando Navarrete Pena e Daniel Vinícios Nunes Vieira.
- 4. MESA:** Presidente - José Fernando Navarrete Pena e Secretário - Daniel Vinícios Nunes Vieira.
- 5. DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, o senhor José Fernando Navarrete Pena, na Presidência da Mesa, explanou que a presente comissão é responsável por opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições no âmbito do grupo Celgpar. Na sequência, foi esclarecido que, obedecendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 71 do Estatuto Social da CELGP PAR, esta comissão deliberará por maioria dos votos, e que esta ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. Neste sentido, foi-nos encaminhado, pela Diretoria da Celgpar, o currículo e documentos comprobatórios do profissional indicado a integrar o cargo de Diretor-Presidente para que esta Comissão opine conforme artigo 71 do Estatuto Social da CELGP PAR. Após análises, a comissão opinou no seguinte sentido:
2.1 Verificou-se que o senhor Lener Silva Jayme – CPF: 479.523.006-44, indicado ao cargo de Diretor-Presidente, preenche todos os requisitos e não possui vedação expressa para integrar a Diretoria da CELGP PAR; e **2.2** O processo de avaliação do indicado ao Conselho de Administração está em conformidade com todos os dispositivos legais e estatutários.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário e pelo Presidente, integrantes do Comitê de Elegibilidade da CELGP PAR, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações.


José Fernando Navarrete Pena
Presidente


Daniel Vinícios Nunes Vieira
Secretário

Avaliação Curricular para Cargo de Diretor-Presidente - Companhia Celg de Participações - Celgpar

Indicado: Lener Silva Jayme

1) Reputação Ilibada (art. 147, § 3º, Lei nº 6.404/1976 c/c art. 17, caput, Lei nº 13.303/2016):

Não há condutas que desabonem a reputação do senhor Lener Silva Jayme.

2) Notório conhecimento compatível com o cargo o qual foi indicado (art. 17, caput, Lei nº 13.303/2016):

Segundo o Cadastro de Administrador, consignado e enviado pelo indicado, o senhor Lener Silva Jayme ratifica, no item "Requisitos", que **possui** notório conhecimento compatível com o cargo ao qual foi indicado, em razão de ter, conforme o item 20 do Cadastro de Administrador, formação acadêmica em Engenharia Elétrica.

Em atendimento ao item 72, presente no título "J. Documentos", o Senhor Lener comprovou sua graduação mediante a apresentação do Certificado emitido pelo Instituto Nacional de Telecomunicações Santa Rita do Sapucaí.

3) Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais previstas no Art. 17, da Lei 13.303/2016:

A legislação prevê exigências para os Administradores. Dentre estas exigências, o senhor Lener Silva Jayme enquadra-se no quesito disposto nos seguintes artigos:

- art. 17, inciso I, "a", da Lei n 13.303/2016; e

Conforme documentação apresentada, o senhor Lener Silva Jayme ocupou entre os anos de 2005 e 2016 cargos de Direção na empresa Brasil Telecom (holding de telefonia) e na empresa OI (holding de telecomunicações), sucessora da empresa Brasil Telecom. Exerceu, ainda, os cargos de Diretor de Planejamento Estratégico entre os anos de 2016 à janeiro de 2019 e de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília de abril de 2017 à janeiro de 2019.

Desta maneira o indicado ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações - Celgpar cumpre o seguinte requisito:

- Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

4) Curso de graduação ou pós-graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado (art. 17, inciso II, Lei nº 13.303/2016):

O senhor Lener Silva Jayme **possui** formação em curso de graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado, fato este comprovado por meio do diploma de Engenheiro Eletricista, certificado pelo Instituto Nacional de Telecomunicações Santa Rita do Sapucaí.

5) Não estar enquadrado nas hipóteses de vedação previstas no artigo 17, da Lei 13.303/2016:

O senhor Lener Silva Jayme não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas na legislação. Portanto, não está impedido legalmente de exercer o cargo de Diretor-Presidente da empresa Companhia Celg de Participações - Celgpar.

6) Observações:

6.1. Esta avaliação é feita com base nas informações prestadas pelo indicado ao cargo, ressaltado o fato de que o indicado declara estar ciente das sanções administrativas, cíveis e penais diante da veracidade dos fatos alegados e dos documentos apresentados.

6.2. Ratifica-se também que, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, o acionista controlador da Celgpar tem o dever de observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros de Comitês e Conselhos.

6.3. Ainda, é valioso informar que, segundo o art. 15, da referida lei, o acionista controlador da Celgpar responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

José Fernando Navarrete Pena
Presidente

Daniel Vinícios Nunes Vieira
Secretário